

MINUTA

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº xx, de xx de dezembro de 2017

Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2018 a 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, em seu artigo 4º, que informa sobre a possibilidade da proposição por parte da AGB Peixe Vivo em adequar as ações previstas e elencadas no PAP 2016-2018 objetivando a sua aderência ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco vigente;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 91, de 15 de setembro de 2016, que aprovou o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para o período 2016-2025 e as metas definidas no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 firmado entre a AGB Peixe Vivo e a Agência Nacional de Águas (ANA);

Considerando a Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, que atualizou, estabeleceu e propôs valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação Plurianual - PAP, instrumento básico e harmonizado de orientação dos estudos, planos, projetos e ações a serem executados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, para o período de 2018 a 2020, apresentado na forma do Anexo Único.

Art. 2º O PAP está organizado nos seguintes grupos de ações:

- I- Ações de Gestão
- II- Ações de Planejamento
- III- Ações Estruturais

Parágrafo Único. Para cada grupo previsto neste *caput* são identificadas as ações a serem executadas com as respectivas previsões orçamentárias para o seu desenvolvimento nos anos de 2018 a 2020.

Art. 3º No período de vigência do PAP, que vai de 2018 a 2020, as ações nele previstas poderão ser revisadas, excluídas, aglutinadas, bem como poderão ser remanejados os valores por demanda da Diretoria Colegiada - DIREC.

Parágrafo Único - A AGB Peixe Vivo, durante a execução do PAP 2018-2020, poderá remanejar valores conforme previsto no *caput* deste Artigo, desde que devidamente justificada e acatada pela DIREC, por meio de Resolução.



Art. 4º No último ano de vigência do PAP 2018-2020, a Entidade Delegatária deverá encaminhar à DIREC, com antecedência mínima de 03 (três) meses, uma proposta para o novo PAP.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Paulo Afonso/BA, xx de dezembro de 2017.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário